



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que, em atenção Parecer Jurídico nº 114/2022 e Ofício nº 015/2020, do Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento, do qual solicita a suspensão do Edital, diante da impugnação apresentada, é necessário a suspensão temporária do processo para uma melhor adequação do objeto.

Desta forma, a Pregoeira decide por acatar a solicitação do Departamento de Agricultura e Abastecimento, e suspender o edital para readequação do objeto.

Atenciosamente,

Marmeleiro, 01 de abril de 2022.

Francieli de Oliveira Mainardi
Pregoeira